



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.236/95

121

De 12 de Julho de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO A GUARDA MIRIM DE PILAR DO SUL".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a GUARDA MIRIM DE PILAR DO SUL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.566.509/0001-44, com sede à Rua - Maria Conceição Válio, nº 06, Bairro Campo Grande, nesta cidade, na importância mensal correspondente a 04 (quatro) salários mínimos, com a finalidade de contratar uma pessoa para orientar as crianças.

Art. 2º - O prazo da presente subvenção será de 01 de Julho de 1995 à 31 de Dezembro de 1996, com liberação no final de cada mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Julho de 1995.


NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-


CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

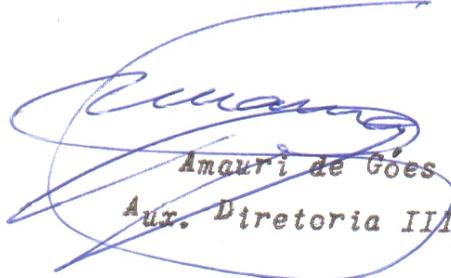
ESTADO DE SÃO PAULO

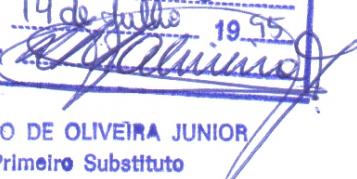
122

... continuação da Lei nº 1.236/95

.2.

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2.834
Pilar do Sul, 14 de julho 1995
Funcionário: 

LAERCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Primeiro Substituto

